



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Palmital/PR

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

n.º 01/2024 PJPAL

Procedimento Administrativo n.º MPPR-0099.23.000580-5

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, apresentado pelo Promotor de Justiça subscritor, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, sr. Valdenei de Souza, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/85, e

Considerando que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que uma das dimensões da esfera de preocupações municipais assenta-se na melhoria das condições de integridade interna da Administração Pública, englobando ações e programas que se relacionam com o controle interno e com a governança pública;

Considerando que a discussão sobre a relevância do desenvolvimento de sistemas de integridade em organizações governamentais vem angariando espaço ao longo dos últimos anos;

Considerando, nesse horizonte, a importância da promoção de práticas de conformidade e controle pelos próprios órgãos e entidades do setor público, com o principal objetivo de fomentar a ética, promover a transparência e a probidade e, em última análise, prevenir e enfrentar a corrupção, assim como outras espécies de fraudes;

Considerando que, com relação ao setor público, a Controladoria-Geral da União define o programa de integridade como um “conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção”, consistindo em uma “estrutura de incentivos organizacionais – positivos e negativos – que visa orientar e guiar o comportamento dos agentes públicos de forma a alinhá-los ao interesse público”;

Considerando que o adequado funcionamento de canais de denúncias permite ao Poder Público tomar conhecimento de atos em desconformidade com as normas, antecipando-se à atuação de órgãos externos e, se necessário, adotando as



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Palmital/PR

devidas providências no sentido de mitigar os efeitos dos desvios cometidos, reduzir a possibilidade de eventuais exposições externas e prejuízos a sua reputação, além de reforçar laços de confiança com a sociedade;

Considerando que para que um canal de denúncias seja realmente efetivo, é fundamental que o ente público adote medidas para sua implementação, a exemplo da garantia legal de que as denúncias recebidas sejam adequadamente tratadas e apuradas, independentemente do nível hierárquico do agente denunciado, e que, se for o caso, sejam aplicadas as penalidades devidas aos envolvidos, assim como assegurar as condições de confidencialidade ou anonimato aos usuários do canal, permitindo a proteção dos denunciantes e a ampliação do uso do canal de denúncias;

Considerando que um dos pontos importantes para conferir credibilidade ao canal de denúncias é que os responsáveis pelo recebimento e tratamento das manifestações recebidas tenham condições de atuar adequadamente, daí decorrendo a importância do papel das Ouvidorias, unidades que possuem a expertise para o tratamento de tais questões e cujos titulares devem dispor da devida independência para o cumprimento de sua missão;

Considerando que outra questão fulcral é a adoção de ampla política de comunicação, que permita a todos os públicos de interesse conhecer o canal e saber das regras para sua utilização;

Considerando o disposto na Lei de defesa dos Usuários de Serviços Públicos (Lei nº 13.460/2017, art. 13);

Considerando que chegou ao conhecimento desta Unidade Ministerial, que as “Ouvidorias” instaladas nos municípios que integram a Comarca de Palmital não funcionaram a contento;

Considerando a crescente procura desta Unidade Ministerial de cidadãos descontentes com a atuação da Ouvidoria Municipal de Palmital/PR, sustentando entre outras ponderações, a baixa resolutividade das demandas encaminhadas ao aludido órgão;

Considerando os relatos dos atendidos no sentido de que as “Ouvidorias” não estão disponibilizando cópia da decisão administrativa final aos respectivos usuários - art. 16 da Lei nº 13.460/2017;

Considerando as informações prestadas pelo Município de Palmital quanto à atual situação da Ouvidoria local;

Considerando que o Município manifestou a intenção de celebrar o presente acordo;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Palmital/PR

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA (TAC)** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objetivo de criar e estruturar a Ouvidoria Municipal de Palmital/PR, mediante implementação de medidas normativas e administrativas que garantam as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições. A celebração do presente compromisso não convalida eventuais ilícitos já ocorridos na execução da política local até a presente data, não impedindo a sua apuração e a adoção das medidas extraprocessuais e processuais cabíveis para a eventual responsabilização criminal, cível e administrativa dos agentes públicos e particulares envolvidos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSTRUÇÃO NORMATIVA DA OUVIDORIA MUNICIPAL

O COMPROMISSÁRIO apresentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste termo, projeto de lei para criação e regulamentação da Ouvidoria do Município, o qual deverá dispor sobre as suas finalidades, competências e atribuições, observando as determinações previstas em normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis e assegurando as diretrizes mínimas previstas neste TAC no que se refere à sua organização e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTRUTURA MÍNIMA DO ÓRGÃO

3.1 O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de prover a Ouvidoria, na estrutura da Controladoria-Geral, de estrutura mínima adequada para o desempenho de suas funções institucionais.

3.2 As funções de ouvidor municipal serão atribuídas apenas a **servidores efetivos**. Nas situações em que não for possível o exercício da atividade pelo ocupante do cargo específico, a função será atribuída a servidor efetivo exercente de um outro cargo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Palmital/PR

4.1. Competirá à Ouvidoria, para além do recebimento e tratamento, como canal de denúncias, de questões de fraude e corrupção, as seguintes atribuições, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.460/2017, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico: promover a participação do usuário; acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade; propor aperfeiçoamento na prestação de serviços; auxiliar na prevenção e correção dos usuários; receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário; e promover a adoção de mediação e conciliação.

4.2. A Ouvidoria deverá encaminhar a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo disposto no art. 16 da Lei nº 13.460/2017;

4.3. O relatório aludido será encaminhado ao Prefeito e disponibilizado integralmente na internet (art. 15, parágrafo único, da Lei nº 13.460/2017), devendo ser encaminhado, ainda, à Unidade de Controle interno e ao Ministério Público, permitindo-se examinar se as denúncias recebidas pelo canal estão sendo adequadamente tratadas, se sua apuração está se dando em tempo razoável, se os arquivamentos de denúncias sem apuração (art. 14, Decreto n. 3145/2019) seguem as rotinas formais estabelecidas, se foram estabelecidos controles que assegurem a integridade dos registros, se está se preservando a confidencialidade e o anonimato, etc.

CLÁUSULA QUINTA- DA RELAÇÃO DA UNIDADE DE OUVIDORIA COM A COMUNIDADE

5.1. Em homenagem ao controle social e ao princípio da eficiência, o Município de Palmital/PR compromete-se a criar/aprimorar o canal de denúncias da Unidade de Ouvidoria no portal do Município na internet, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste termo, em vista de criar um ambiente propício para que eventuais desvios possam ser reportados à Ouvidoria, sem que haja qualquer desconfiança, o que por certo, potencializará a credibilidade do órgão, possibilitará aos denunciantes escolher entre três situações, especificamente no que diz respeito a sua identificação: (i) permanecer totalmente anônimo, situação em que se deve garantir a impossibilidade de seu reconhecimento como autor da denúncia, proibindo-se, por exemplo, que seja obrigatório o fornecimento de informações pessoais ou, ainda, assegurando-se a impossibilidade de identificação do computador ou outra fonte de onde tenha sido enviado o relato; (ii) identificar-se junto ao canal de denúncias, mas solicitar confidencialidade com relação à divulgação de sua autoria junto a outros



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Palmital/PR

atores; (iii) identificar-se e não solicitar nenhum tipo de confidencialidade. A exceção das denúncias anônimas, será possível o acompanhamento e informações das manifestações do cidadão.

5.2. O COMPROMISSÁRIO adotará amplas e rotineiras medidas de publicidade anonimato ou confidencialidade, em veículos diversos, como cartazes em órgãos públicos, portal de transparência, rádio, redes sociais, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6.1. O COMPROMITENTE se compromete a não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO que assina o presente Termo, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente compromisso de ajustamento deverá ser publicado na imprensa oficial, enviando-se cópia à Câmara de Vereadores, devendo o compromissário instaurar procedimento administrativo próprio para acompanhar o seu cumprimento, nomeando-se um servidor efetivo para acompanhar todos os atos necessários às obrigações assumidas, de tudo dando-se ciência ao COMPROMITENTE.

7.2 A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das Cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis.

7.3 O presente TAC entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85.

7.4 Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeitos à multa diária de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por dia de descumprimento, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas e de execução específica das obrigações assumidas, bem como de outras hipóteses de responsabilização legal pertinentes.

7.5 O presente compromisso de ajustamento produzirá efeitos quando da homologação do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, que verificará a regularidade, legalidade e pertinência do ato jurídico, devendo o cumprimento ocorrer no **prazo de 15 (quinze) dias da cientificação do compromissário**, informando-se o



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Palmital/PR

Ministério Público no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de caracterização de descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

7.6 Quando da homologação referida na cláusula anterior, o compromissário será notificado no(s) endereço(s) acima referido(s);

7.7 Cumpridas as condições estabelecidas, o compromisso ou acordo será declarado definitivamente adimplido mediante ato do membro do Ministério Público;

7.8 O presente termo de compromisso não exime os compromissários de eventual responsabilidade civil, penal ou administrativa decorrente de atos ilícitos perpetrados;

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Palmital, de de 2024 .

Igor Rabel Corso
Promotor de Justiça

Valdenei de Souza
Prefeito do Município de Palmital/PR

Danilo
Procurador-Geral do Município